



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praca Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.779, de 21 de junho de 1.988.

"Dispõe sobre a reestruturação geral dos funcionários (Estatutários), servidores (Celestistas), / concede aumento aos inativos e / pensionistas municipais, revalorizando os padrões e referências, / cria novas funções e cargos e altera referências e padrões."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., Usando de sua atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade decreta e elle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder a reestruturação geral dos funcionários municipais sob o regime estatutário, servidores na égide da CLT, a / partir de 1º (primeiro) de junho de 1.988, na conformidade do anexo 01, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam criadas as funções nas referências discriminadas no quadro de pessoal, regido pela consolidação das leis do trabalho.

<u>REF.</u>	<u>FUNÇÃO</u>
06	Ajudante Geral
08	Lavador de Veículo
14	Digitador
15	Sub-Encarregado dos Operadores de Máquinas

§ ÚNICO - Fica alterado o quadro de padrões (regime estatutário) conforme disposto no anexo 01, parte integrante desta/lei.

Artigo 3º - Fica criado um cargo em comissão, de Assessor de Cadastramento do MIRAD (Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário), sob o regime estatutário, integrante da Seção da Receita, desta municipalidade, cargo isolado de provimento em comissão, com vencimentos fixados/ em CZ\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados), e fazendo jus a gratificação instituída pela lei municipal nº 1.584, de 21 de novembro de 1.985.

Artigo 4º - O cargo em comissão de Assessor de Cadastramento do MIRAD (Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário), terá a seguinte sumula de atribuições:

- a) Fiscalizar os imóveis passíveis de exploração agrícola, pasto-/ ril, agro-industrial e mineral.
- b) Recepcionar e preencher os formulários relativos ao MIRAD.
- c) Expedir certidão negativa do MIRAD
- d) Calcular e lançar as taxas de conservação de rodovias e estradas municipais, situadas nas áreas rurais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

a) dar assistência e atendimento burocrático aos proprietários e possuidores de imóveis rurais ou com características e exploração rural, localizados no município.

Artigo 5º - Para provimento no cargo em comissão ora criado, será exigida titulação específica ou comprovada experiência na área.

Artigo 6º - Fica alterada a denominação da função abaixo relacionada, por razão de nomenclatura.:

FUNÇÃO

Tratador da Piscina Pública

DENOMINAÇÃO ATUAL

Encarregado da Piscina Pública

Artigo 7º - Os proventos de aposentadorias, pensões e as gratificações concedidas por leis, terão um reajuste de 20% (vinte por cento), sobre seus valores atuais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de junho de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

A N E X O - I-

fls- 1 -

Referências	FUNÇÕES	C/H/S	VALOR CZº
1	Orientadora do Est. Regulamentado	33	12.000,00
2	Gari	48	13.000,00
3	Servente	48	14.000,00
4	Copeira, Fagem e Trabalhador Braçal	48	15.800,00
5	Merendeira e Porteiro da Piscina	48	16.000,00
6	Ajudante Geral, Atendente do T.R.M.	48	
	Encarregada da Zona Azul	44	17.000,00
7	Aux. Atendente de Enfermagem, Coletor, Encarregado da Piscina, Moldador de Tubos e Lajotas e Vigia.	48	18.000,00
8	Aj. Mecânico, Aux. Dinamiteiro, Aux. Eletricista, Aux. Pintor, Copeira-Continuo, Encanador 1/2 Oficial, Jardineiro, Lavador de Veículo, Operador de Moto Serra	48	19.000,00
9	Coveiro, Fiscal de Embarque e Auxiliar de Escriturário.	48	
10	Barbeiro, Borracheiro, Motorista-A-, Pintor de Parede	48	21.000,00
	Auxiliar de Escriturário - A - Des-Artístico e Profº Educação Física	42,40	
11	Encanador, Dinamiteiro, Motorista-B- Tereiro e Poçeiros	48	
	Orientadora da Merenda Escolar	20	25.000,00
12	Fiscal (parte fixa)	48	25.200,00
13	Atendente de Enfermagem	48	
	Auxiliar de Escriturário - B - Professor	42,40	
14	Azulejista, Eletricista, Marceneiro, Mecânico, Motorista Comprador e Op. Máquina	48	
	Encarregada da Biblioteca	42,40	29.784,00
15	Caixa, Digitador e Escriturário	42,40	30.462,00
16	Encarregado dos Basculantes, Mecânico-Soldador e Sub Enc. Operadores de Máquinas Administradora da Creche	48	
	30	31.294,00	
17	Encarregado dos Op. Máquinas, Eletricista de Auto, Funileiro Pintor	48	
	Encarregado do Patrimônio e Auxiliar de Diretora	42,40	
	40,00	32.067,00	
18	Auxiliar de Mestre de Obras, Enc. Atend. Enfermagem, Almoxarife Administradora do T.R.M., Auxiliar Téc-	48	33.317,00



A N E X O - 1 -

fis - 2 -

refe rgn cia	F U N Ç O E S	C/H/S	VALOR CZ\$
18	Auxiliar Téc. Desenhista e Aux. de Setor	42,40	33.317,00
19	Mecânico Chf Oficina, Mecânico Díesel e Sub Enc. dos Serviços Externos	48	
	Secretaria e Escriturário de Setor	42,40	34.803,00
20	Encarregado G.A.M.O. Municipal e Dependências, Encarregado G.S. Externos e Mestre de Obras	48	
	Assistente Social	42,40	
	Diretora de Escola	40	39.290,00
21	Dentista	20	40.000,00
22	Técnico em Agrimensura e Téc. Edificações	42,40	45.073,00
23	Engenheiro e Procurador Jurídico	20	54.000,00
24	Médico	40	95.760,00
25	Médico Resp/A. Médico Municipal	40	113.884,00

Pá droes	C A R G O S	C/H/S	VALOR CZ\$
A	Escriturário	42,40	30.462,00
B	Escriturário de Setor	42,40	34.803,00
C	Fiscal (parte fixa)	42,40	25.000,00
D	Assessor de Cadastro	42,40	45.000,00
E	Chefe de Seção	42,40	54.087,00
F	Tesoureiro	42,40	59.496,00
G	Contador Orçamentista e Diretor Geral da Administração	42,40	80.536,00

* (Carga Horária Semanal)